

Of. nº 264/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de março de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.417, de 22 de dezembro de 1999.

A redação original do referido artigo faz referência a um laudo de avaliação desses imóveis datado de 12 de janeiro de 1999. O seu parágrafo único dispõe que os valores do laudo devem ser atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) até a data da celebração da escritura pública.

Com o transcurso do tempo esses valores, atualizados pelo IGP-DI, ficaram em desacordo com os aplicados no mercado atualmente, o que pode inviabilizar a alienação dos imóveis.

Por essa razão, em setembro de 2005, foi elaborado novo laudo de avaliação que justifica a necessidade de alteração da Lei.

Registro ainda que o Município adota, atualmente, o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção e, desta forma, é necessária também a alteração do parágrafo único.

Encaminho, em anexo, o processo administrativo nº 001.054922.06.2.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.417, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 1º Ficam alterados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 8.417, de 22 de dezembro de 1999, conforme segue:

“Art. 3º Os imóveis descritos no artigo 1º foram reavaliados em setembro de 2005, respectivamente, em R\$ 1.045.181,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais) e em R\$ 785.448,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. Os valores dos imóveis serão atualizados com base na variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua ausência, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), até a data da celebração da Escritura Pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.